



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA**

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

**Processo Administrativo nº. 20886/2025**

**Pregão Eletrônico nº. 027/2025**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da SME durante o período de 12 (doze) meses.

**I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, sob o regime de sistema de registro de preços, com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da SME durante o período de 12 (doze) meses, conforme previsto na fase de planejamento e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 20886/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4. do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: *“A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”*

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: *“não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes classificados em primeiro lugar nos respectivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

**II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE**

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexecuibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa fase, a Administração assegura aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que comprovem a viabilidade da execução contratual, de forma a prevenir riscos à Administração Pública. O quadro a seguir apresenta as propostas analisadas e consideradas exequíveis ou inexequíveis, com base na documentação apresentada:

| Item | Licitante                                  | Valor<br>Proposto | %<br>relação à<br>estimativa | em Documentação<br>à apresentada | Situação    |
|------|--------------------------------------------|-------------------|------------------------------|----------------------------------|-------------|
| 1    | SVC COMERCIO E<br>SERVIÇOS LTDA            | R\$ 6,00          | 54,61%                       | Não apresentou<br>documentação   | Inexequível |
| 2    | DISTRIBUIDORA<br>SUDOESTE<br>TENDTUDO LTDA | R\$ 33,39         | 70,76%                       | Não apresentou<br>documentação   | Inexequível |
| 3    | DISTRIBUIDORA<br>SUDOESTE<br>TENDTUDO LTDA | R\$ 33,39         | 70,77%                       | Não apresentou<br>documentação   | Inexequível |
| 4    | SVC COMERCIO E<br>SERVIÇOS LTDA            | R\$ 4,10          | 52,98%                       | Não apresentou<br>documentação   | Inexequível |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

|    |                                    |           |        |                             |             |
|----|------------------------------------|-----------|--------|-----------------------------|-------------|
| 5  | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 10,95 | 55,23% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 6  | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 18,50 | 52,87% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 7  | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 4,50  | 54,31% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 8  | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 4,50  | 51,97% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 9  | ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | R\$ 3,49  | 68,07% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 10 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 83,00 | 54,3%  | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 11 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 4,40  | 55,82% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 12 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 5,10  | 51,29% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 13 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 2,80  | 58,64% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 14 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 24,30 | 52,49% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 15 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 33,40 | 52,23% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 16 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 1,10  | 50,89% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 17 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA       | R\$ 3,10  | 54,34% | Não apresentou documentação | Inexequível |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

|    |                              |           |        |                             |             |
|----|------------------------------|-----------|--------|-----------------------------|-------------|
| 18 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | R\$ 15,50 | 52,47% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 19 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | R\$ 28,60 | 53,87% | Não apresentou documentação | Inexequível |
| 20 | SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | R\$ 13,50 | 53,89% | Não apresentou documentação | Inexequível |

### **III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

Conforme demonstrado no quadro do tópico anterior, as empresas listadas a seguir não lograram êxito em comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas nos respectivos itens, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As diligências instauradas objetivaram oportunizar aos licitantes a apresentação de documentação hábil a comprovar a viabilidade econômico-financeira das propostas cujos valores se mostraram significativamente inferiores à estimativa da Administração. No entanto, verificou-se ausência total ou insuficiência de comprovação adequada.

As empresas **SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20), **DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA** (itens 2 e 3) e **ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (item 9), não apresentaram quaisquer documentos comprobatórios da exequibilidade de suas propostas.

Diante da ausência ou insuficiência de comprovação documental, e visando à proteção do interesse público, à regularidade da contratação e à segurança da execução contratual, conclui-se pela inexequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas e itens acima indicados, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **IV. DA CONCLUSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA**

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025; e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, **DECLARO INEXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas, nos respectivos itens, em razão da ausência ou insuficiência de comprovação da viabilidade econômico-financeira:

- a) SVC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20).
- b) DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA (itens 2 e 3);
- c) ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (item 9).

DETERMINO, portanto, a **DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DECLARADAS INEXEQUÍVEIS** e o regular prosseguimento do certame, com observância da ordem de classificação das propostas remanescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 31 de julho de 2025.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira